



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 553

Ofício nº 562/2025/GAPRE

Uruguaiana, 29 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 598/2025 da Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, em resposta ao **ofício 1122/2025/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Egídio Carvalho realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Administração

C.I. nº. 598/2025

De: SECAD – Gabinete

Para: SEGOV

Uruguaiana, 28 de julho de 2025.

Assunto: C.I. nº 1086/2025 da SEGOV.

Em atenção ao recebimento da C.I. nº 1086/2025 da SEGOV, em que remete o ofício do executivo nº 1122/2025, que indica a concessão do “vale feira” aos servidores, cargos em comissão e empregado públicos do Município de Uruguaiana, vimos por intermédio desta informar que desde o ano de 2022 Município de Uruguaiana conta com o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos, conforme prevê a Lei nº 5.400 de 2022, em anexo.

Sendo que no momento não há previsão orçamentária para implementação de outra vantagem com a mesma natureza jurídica.

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ecilma Herrera".

Ecilma Herrera

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Uruguaiana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.400 – de 27 de maio de 2022.

Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo, sigla PAAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos Servidores do Poder Executivo, sigla PAAS, disponibilizado aos servidores públicos ativos do Município, que consiste em um valor a título de auxílio-alimentação, visando garantias de segurança alimentar e nutricional por meio de alimentação adequada, necessária e recomendada à preservação da saúde.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata o *caput*, de caráter indenizatório, pago em pecúnia na folha mensal de pagamento, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago de forma antecipada e contributiva, sem incidir em nenhum encargo tributário, e, nos casos de servidores com mais de um vínculo o benefício será implementado na matrícula mais antiga.

Art. 3º O servidor optante do PAAS contribuirá, em folha de pagamento, com o valor correspondente aos percentuais abaixo fixados, calculados sobre o valor mensal do auxílio, de acordo com sua remuneração, totalizada nos casos de vínculos concorrentes, excetuando-se o adicional de 1/3 de férias e o 13º salário e parcelas de natureza indenizatória, conforme a tabela abaixo:

Faixas	Percentual de contribuição do servidor	Remuneração
1	10%	até 2 salários*
2	20%	acima de 2 até 3 salários*
3	30%	acima de 3 até 4 salários*
4	40%	acima de 4 até 5 salários*
5	50%	acima de 5 até 6 salários*
6	60%	acima de 6 salários*

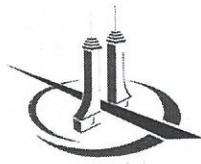
* Salário mínimo nacional.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação, observada a respectiva faixa de remuneração, aplicado o percentual de contribuição previsto no artigo anterior, será pago de maneira proporcional a carga horária semanal do servidor, detentor de cargo, emprego ou função pública, considerando-se a soma das cargas horárias, quando houver, simultaneamente, mais de um vínculo, nas seguintes condições:

Carga horária semanal	Percentual a receber
40h ou mais	100%
36h	90%
30h	75%
24h	60%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



20h	50%
10h	25%

§ 1º A participação no PAAS será mediante opção do servidor, devendo ser viabilizada através de requerimento administrativo, junto a Diretoria de Recursos Humanos, Seleção e Treinamento, da Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

§ 2º Os servidores que já participem do PAAS, com amparo na Lei n.º 4.307, de 10 de janeiro de 2014, que “Autoriza o Município a instituir o Programa de Auxílio à Alimentação ao Servidor Público Municipal - PAAS, e dá outras providências”, seja administrativamente, seja em decorrência de implantação por ordem judicial, serão considerados, desde já, optantes do Programa instituído por esta Lei, e, por consequência dispensados de requerer nova adesão, desde que se mantenha a mesma matrícula.

§ 3º Ressalvados os vínculos concorrentes de um mesmo servidor com o Município, a opção em participar do PAAS nas demais situações deverá ocorrer a cada matrícula mantida com o Município, não se prorrogando a adesão ao Programa de uma matrícula para o outra, ainda que consecutivas, excetuando-se os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 5º O valor da verba referente ao PAAS não tem natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 6º Perderá direito ao auxílio-alimentação, no mês seguinte, o servidor que em seus registros funcionais estiver em gozo de licença de qualquer natureza, não remunerada pelo Município.

§ 1º Não é impeditivo para o recebimento do valor do auxílio-alimentação a ausência ou o afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:

I – prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

II – doação de sangue;

III – concessão de auxílio-doença ou outro tipo de afastamento para tratamento da saúde do próprio servidor não superior a cento e vinte dias;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto nas situações previstas sem remuneração;

V – licença maternidade;

VI – licença paternidade; e

VII – licença prêmio.

§ 2º Ensejará desconto no valor do auxílio-alimentação as faltas injustificadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia

§ 3º No caso de ocorrências que ensejem descontos, esses serão procedidos no mês subsequente àquele que ocorreu o fato gerador.

Art. 7º O auxílio-alimentação será mantido, inclusive, quando houver decretação de estado de emergência ou calamidade pública e os serviços forem realizados através de atendimento remoto ou mediante escalas de revezamento, quando as folhas-ponto e/ou os relatórios de efetividade, devidamente assinados pelo servidor e respectivo superior imediato, servirão de base para a apuração do valor do auxílio-alimentação.

Art. 8º O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, mediante Decreto, levando-se em consideração o mesmo percentual de atualização da Unidade de Referência Municipal – URM, do período e a disponibilidade financeira e orçamentária para a revisão.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar novos procedimentos administrativos, em caso de necessidade de adequação de sua rotina aos dispositivos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 11. Revoga a Lei Municipal n.º 4.307, de 10 de janeiro de 2014, que “Autoriza o Município a instituir o Programa de Auxílio à Alimentação ao Servidor Público Municipal - PAAS, e dá outras providências”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Melo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,

Secretário Municipal de Administração

Lei publicada no Jornal
Cidade em 28/05/2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1422 /2025/DLEG

Uruguaiana, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 316, do Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a concessão do “Vale feira” aos servidores, cargos em comissão e empregados públicos do Município de Uruguaiana.
2. O “Vale feira” é um programa que beneficiará os servidores públicos, a administração municipal e, principalmente, os produtores rurais de nossa Cidade. Neste caso, o programa prevê o repasse de um valor específico por parte da prefeitura aos servidores públicos, que devem adquirir alimentos na feira de produtores local.
3. A medida beneficiará diretamente os agricultores, fazendo com que aumentem suas vendas e, consequentemente, tragam retorno ao município, fomentem o comércio e proporcionem produtos de qualidade aos servidores. O vale, que já se sugestiona seja no valor de 4% (quatro por cento) do salário-mínimo nacional, é um incentivo para que o servidor vá à feira e compre produtos que possam até superar o valor oferecido pelo governo municipal.
4. O benefício concedido é de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores e empregados públicos beneficiados, nem sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável nem considerado para fins de contribuição previdenciária.
5. Não possuem direito ao benefício os servidores ou empregados públicos que se encontrem em gozo de licença não remunerada, servidores em contrato temporário, cedidos (sem ônus ao município), aposentados, pensionistas, estagiários e aqueles que, mesmo tendo direito, apresentarem faltas injustificadas durante o período.
6. Como funcionaria, mensalmente será creditado no saldo do cartão eletrônico do servidor, o valor de R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos). A título de participação, é descontado em contracheque, percentual de 10% do valor, ou seja, R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos).

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente